

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000255/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027118/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006684/2010-28
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2010

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, CNPJ n. 33.641.358/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ n. 33.564.543/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE MANUEL DE AGUIAR MARTINS;

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL, CNPJ n. 03.800.479/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ANTONIO MENEGUELLI;

INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ n. 33.938.861/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO AFONSO FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados do Serviço Social da Indústria Departamento Nacional - SESI/DN, Conselho Nacional SESI/CN, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-DN e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL/Nacional**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários percebidos pelos empregados, a partir de 1º de maio de 2010, serão acrescidos em 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)

Parágrafo único - O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2010 e abrangerá o período entre a data base de maio de 2010 a abril de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É renovada por mais um ano, contado da data de vigência deste Acordo, a cláusula de Adicional por Tempo de Serviço para os empregados do SESI/DN, SESI/CN, SENAI/DN e IEL/Nacional, contratados até o dia 30 de abril de 1998.

Parágrafo 1º - Esta cláusula não é renovada para os novos empregados, ou seja, os contratados a partir de 1º de maio de 1998, inclusive para cargos de confiança.

Parágrafo 2º - Não terão também direito ao Adicional por Tempo de Serviço ou à incorporação de qualquer valor substitutivo ao anuênio os empregados que, a partir 30 de abril de 1998, vieram ou vierem a integrar os quadros do SESI/DN, SENAI/DN, SESI/CN e IEL/Nacional, seja por transferência, cessão ou postos em disponibilidade, em caráter definitivo ou transitório, por Federações, Departamentos Regionais dos Acordantes, Núcleos Regionais do IEL, ou qualquer entidade externa ao Sistema.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na vigência do presente Acordo, caso seja constatada, na forma prevista em Lei, a insalubridade nas condições de trabalho, o empregador pagará ao empregado o percentual apurado, incidente sobre o menor salário-base previsto na tabela salarial do empregador, e a partir da data do laudo pericial.

Parágrafo único - O disposto na presente cláusula aplica-se também aos empregados que, a partir da vigência do presente Acordo, já estejam percebendo o adicional de insalubridade, enquanto perdure a causa de seu pagamento, na forma da Lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO-CRECHE

As Entidades pagarão às respectivas empregadas-mãe com filhos até 1 (um) ano de idade a importância mensal de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), a título de Reembolso-Creche, em substituição ao contido no §1º do art. 389 da CLT.

Parágrafo 1º - O pagamento do benefício somente será devido a partir da data em que a empregada-mãe formalizar a solicitação do benefício, instruído com a certidão de nascimento do filho, e desde que o faça antes de a criança completar 1 (um) ano de vida.

Parágrafo 2º - O Reembolso-Creche será pago no salário de cada mês, ficando a empregada-mãe dispensada de apresentar o comprovante do pagamento de creche.

Parágrafo 3º - O benefício cessará automaticamente quando a criança completar 1 (um) ano de vida.

Parágrafo 4º - O Reembolso-Creche não tem natureza salarial, bem como não integrará a remuneração para qualquer efeito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As Entidades, em atendimento à cláusula décima sexta do acordo coletivo de trabalho celebrado em 2009, contrataram para os seus empregados seguro de vida em grupo, com as seguintes coberturas: indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, morte e assistência funeral.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA OITAVA - EDUCAÇÃO, TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO

As Entidades Acordantes se comprometem a destinar, pelo menos, 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

Parágrafo 1º - As Entidades Acordantes se comprometem a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Parágrafo 2º - As Entidades Acordantes se comprometem a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do primeiro curso de ensino superior de seus empregados, desde que seja relacionado com as atividades de seu cargo e atenda as demais condições que forem estabelecidas em regulamentos internos.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Ao empregado acometido de doença profissional é assegurada a garantia de emprego após a alta médica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - APOSENTADORIA

O empregado não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, salvo por justa causa (art. 482, da CLT), dentro do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias que antecede a data prevista para o

preenchimento das condições de habilitação à aposentadoria integral da previdência social por tempo de contribuição, de 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e de 30 (trinta) anos, se mulher.

Parágrafo único - O empregador somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto na cabeça deste artigo e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas das suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo 1º - Caberá ao empregador determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º- O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo 3º - A compensação deverá estar completa em cada período máximo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se automaticamente outro período.

Parágrafo 4º - Havendo crédito de horas excedentes ao final de cada período de 120 (cento e vinte) dias, a Entidade se obriga a quitá-lo, no mês subsequente, como

extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

Parágrafo 5º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ressaltando-se que, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 6º - As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art. 59, § 1º, da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IDENTIDADE FUNCIONAL

Aos empregados será fornecida pelo empregador carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado para o controle de frequência

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregador poderá conceder abono de falta ao empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até o máximo de 02 (duas) horas diárias.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO APÓS CONCESSÃO DE FÉRIAS

(art. 145 da CLT) - Na primeira data de pagamento dos salários que se seguir à

antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregador, se assim solicitar, expressamente, o empregado, poderá adiantar valor correspondente a um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 05 (cinco) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido.

Parágrafo único - Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do Empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Nos casos que for exigido o seu uso, o empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrarem, se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES DE SAÚDE ESPECIAIS

O empregador garantirá semestralmente, exames oftalmológicos e ortopédicos aos empregados que, em razão das atividades especiais, necessitem submeter-se a tais procedimentos médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Nos termos da legislação vigente (NR 7), acordam as partes ampliar em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As Entidades Acordantes se empenharão para que a contribuição sindical, prevista em Lei, de seus respectivos empregados, exceto daqueles enquadrados no cargo de Advogado, seja recolhida para o SINDAF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a aprovação em Assembléia, as Entidades Acordantes descontarão, no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 1% (um por cento) do salário já reajustado de cada empregado das Acordantes lotados em Brasília, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2010/2011, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência 1887-2 do Banco Brasil.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição a contribuição assistencial, devendo esta posição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF-DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Delegacia Regional do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do empregador, em local visível e de fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza político-partidária.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam sem efeito todas as cláusulas e condições do Acordo celebrado em 2009 que não tenham sido expressamente renovadas no presente Acordo.

PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

JOSE MANUEL DE AGUIAR MARTINS

Diretor

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

JAIR ANTONIO MENEGUELLI

Presidente

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL

PAULO AFONSO FERREIRA

Diretor

INSTITUTO EUVALDO LODI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .